



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016

### LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME's/EPP's - LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

**OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos médicos, sob demanda, para atendimento à Divisão de Programas da Saúde do TCDF (DISAUDE), durante o exercício de 2016.

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:** 12.01.2016

**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF:** 14h 30min.

**ENDEREÇO  
ELETRÔNICO:**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO:**

35.599/2015

**ESTIMATIVA:**

R\$ 37.000,00

**FORMA:**

PARCELADA

**TIPO:**

MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO).

**UASG:**

974003.

**PREGOEIRO:**

Alessandra Ribeiro  
Astuti

**EQUIPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira  
Elaine Marins de Araújo

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901,  
Brasília/DF.

**TELEFONE:**(61) 3314-2147/3314-2149.

**FAX:**(61) 3314-2219.

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 16.12.2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h 30min do dia 12.01.2016 (horário de Brasília/DF)**, **PROPOSTAS** para fornecimento de medicamentos e insumos médicos, sob demanda, para atendimento à Divisão de Programas da Saúde do TCDF (DISAUDE), durante o exercício de 2016, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, pelo critério de **MAIOR DESCONTO**, sob a forma parcelada, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

- 1.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e insumos médicos, sob demanda, para atendimento à Divisão de Programas da Saúde do TCDF (DISAUDE), durante o exercício de 2016**, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.30.09	Material de Consumo	100

### **CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).
- 3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).
- 3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.7. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.**



3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

#### **CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993; e



IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992; e

4.4.3. Finalmente, não poderão participar desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011.

4.4.3.1. Enquadram-se, também, como entidades preferenciais, e, portanto, não incluídas no impedimento a que se refere o Item 4.4.3, o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

## **CAPÍTULO V - DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **PERCENTUAL DE DESCONTO** a incidir sobre os preços constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais, e os descontos percentuais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* não poderão exceder a duas casas decimais.



Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor, no caso dos preços unitários e totais, e para maior, no caso dos descontos percentuais.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10. Será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre os preços constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA vigentes no mês do faturamento, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, para julgamento e classificação das propostas, observados os



prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

## **CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema (percentual de desconto).



- 8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado (percentual de desconto), mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e aos serviços:
- I. produzidos no País;
  - II. produzidos por empresas brasileiras; e
  - III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



### **CAPÍTULO IX - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**

9.1. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como as entidades mencionadas no Item 4.4.3.1, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na mencionada Lei Complementar.

### **CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

### **CAPÍTULO XI - DA COTA RESERVADA**

11.1. Por tratar-se de licitação com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as entidades mencionadas no Item 4.4.3.1, não é aplicável a cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

### **CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO**

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



### **CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de percentual de desconto adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), juntamente com: a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se, ainda, o disposto no Item 5.2.1 deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do percentual de desconto em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



## **CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO**

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) que demonstre(m) que o licitante forneceu para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, bens semelhantes ao objeto licitado, ou seja, que comprove(m) o fornecimento de medicamentos;
- VII. Comprovação de autorização de funcionamento do licitante, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, conforme art. 50 da Lei nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013, e alterações posteriores; e



VIII. Comprovante de licenciamento do licitante, com a devida validade, perante o Órgão Sanitário Local competente (estadual, distrital ou municipal), para exercer as atividades de comercialização e venda do objeto da licitação, segundo exigência do art. 2º da Lei nº 6.360/1976; e em concordância com o art. 128 da Lei Distrital nº 5.321/2014 c/c a Portaria Distrital nº 83, de 27 de maio de 2011.

14.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

14.4. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

14.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme Item 13.1, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.7. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do Item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e na documentação remetidas.

14.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



14.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como as entidades mencionadas no Item 4.4.3.1, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV - DA AMOSTRA**

15.1. Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

## **CAPÍTULO XVI - DO RECURSO**

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.



16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



## **CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO**

19.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo IV (Minuta de Contrato), a seguir elencados:

<b>Anexo I (Termo de Referência)</b>	
19.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo IV
19.1.2. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Item 5.5
19.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.7. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
19.1.8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
<b>Anexo IV (Minuta de Contrato)</b>	
19.1.9. DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 4ª
19.1.10. DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª
19.1.11. DA VIGÊNCIA	Cláusula 7ª
19.1.12. DAS PENALIDADES	Cláusula 10ª
19.1.13. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
19.1.14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª
19.1.15. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 15ª

19.2. Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência).



## **CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), o Anexo II (Planilhas de Estimativa de Preços e Percentual de Desconto), o Anexo III (Modelo de Proposta de Preços e Percentual de Desconto) e o Anexo IV (Minuta de Contrato).

20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal,



podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no Item 3.5.

20.11. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Divisão de Programas da Saúde do TCDF (DISAUDE), por meio do telefone (61) 3314-2284, no horário das 13h00 às 18h30.

20.12. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

#### **CAPÍTULO XXI - DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2015.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Wildson Prado Oliveira**  
**Pregoeiro-Substituto**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 45/2015**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
<b>TERMO DE REFERÊNCIA Nº 45 /2015</b>	
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos médicos, sob demanda, para atendimento à Divisão de Programas da Saúde do TCDF (DISAUDE), durante o exercício de 2016.
<b>PROCESSO:</b>	35599/2015
<b>ESTIMATIVA:</b>	R\$ 37.000,00
<b>FORMA:</b>	PARCELADA
<b>TIPO:</b>	MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)
<b>RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:</b>	
<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:</b>  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Rafael Couto Cabral	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2870 <b>EMAIL:</b> spc@tc.df.gov.br
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b>  Frederico Rosário F. P. de Oliveira	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2121 / 3314-2279 <b>EMAIL:</b> frederico@tc.df.gov.br



## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para **fornecimento de medicamentos e insumos médicos, sob demanda, para atendimento à Divisão de Programas da Saúde do TCDF (DISAUDE), durante o exercício de 2016**, por intermédio da oferta do maior percentual de desconto sobre os preços constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Aquisição de medicamentos de urgência e emergência, e insumos médicos, em uso ambulatorial, para ações na Divisão de Programas da Saúde, por intermédio de contratação de empresa fornecedora desses itens.

### **2.2. MOTIVAÇÃO**

#### **2.2.1. Razões de direito:**

2.2.1.1. Com base no inciso X do art. 76, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução Nº 273/2014 é atribuição da Divisão de Programas da Saúde (Disaude) elaborar pedidos de aquisição de medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como receber, conferir e atestar seu recebimento, após o devido aceite.

#### **2.2.2. Razões de fato:**

2.2.2.1. O Contrato nº 33/2015 para fornecimento de medicamentos findará em 31/12/2015, sem possibilidade de renovação, fazendo-se necessário aprovisionar o presente fornecimento com o fim de evitar transtornos e descontinuidade dos serviços realizados por ausência desses produtos.

2.2.2.2. A presente contratação nos apresenta benefícios comparados à compra por lista de medicamentos, quais sejam:

2.2.2.2.1. Evita-se agravamento na condição de saúde por falta do medicamento que poderá acontecer nos processos de licitação;



2.2.2.2.2. Não se faz necessária grande quantidade de produtos acondicionados, estabelecendo-se a permanência de um estoque mínimo que atenda à demanda, permanecendo na Divisão de Programas da Saúde apenas os medicamentos essenciais e de uso recorrente pelos servidores;

2.2.2.2.3. Viabiliza a verificação de um estoque de segurança, amparada numa estatística de consumo e possibilita o acionamento do fornecedor sempre que se constatar a necessidade de suprimento, observando-se os trâmites necessários quanto aos prazos referentes ao encaminhamento dos medicamentos e processamento do pagamento;

2.2.2.2.4. Não há riscos na perda de validade do produto, pois a aquisição ocorre de acordo com a demanda, dispensando-se, portanto, a compra em grande quantidade, o que viabiliza uma estimativa adequada do uso;

2.2.2.2.5. Não há riscos de descarte de grande quantidade de medicamentos em caso de recolhimento por determinação das autoridades sanitárias;

2.2.2.2.6. Possibilita a aquisição de produtos mais eficazes, deste que mantida a classe medicamentosa, e

2.2.2.2.7. Revela-se mais prático, rápido e eficiente o gerenciamento do estoque, além de apresentar maior economicidade.

### **2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1. Abastecimento, sob demanda, da Divisão de Programas da Saúde, de forma tempestiva, dos medicamentos relacionados no Item 3 do presente Instrumento, para o exercício de 2016.

## **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

### **3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.1.1. A natureza dos medicamentos são basicamente os seguintes:

a) Analgésicos e antitérmicos;



- b) Antibióticos;
- c) Anticonvulsivantes;
- d) Antidiarreicos;
- e) Anti-hipertensivos;
- f) Anti-inflamatórios;
- g) Antiulcerosos;
- h) Antieméticos;
- i) Antissépticos;
- j) Antitabacos;
- k) Broncodilatadores;
- l) Corticosteróides;
- m) Soluções cristaloides;
- n) Tranquilizantes e antidepressivos; e
- o) Insumos médicos.

3.1.2. Os medicamentos deverão ter data de fabricação inferior a 12 (doze) meses e data de validade superior a 12 (doze) meses da data de entrega.

3.1.3. Os medicamentos deverão estar devidamente registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), quando for o caso.

#### **4. MODELO DE FORNECIMENTO DE BENS E INSTRUMENTO DE AJUSTE**

##### **4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

4.1.1. No fornecimento dos produtos deverão ser observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos neste Instrumentos, bem como a data de fabricação e o prazo de validade dos medicamentos.



4.1.2. O fornecimento dos produtos será sob demanda e, a entrega dos pedidos, de forma integral.

4.1.3. O fornecimento dos produtos será para atender as necessidades de medicamentos da Divisão de Programas de Saúde e serão solicitados, sob demanda, conforme consta abaixo:

4.1.3.1. Os medicamentos solicitados pelo CONTRATANTE deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data do pedido;

4.1.3.2. A solicitação será feita por meio de ordem de fornecimento expedida pela Divisão de Programas da Saúde, ordinariamente, por um pedido mensal, podendo, em casos excepcionais, ser acrescentadas outras solicitações;

4.1.3.3. Os medicamentos deverão ser entregues com a respectiva Nota Fiscal para ateste e liquidação da despesa; e

4.1.3.4. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Programas da Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal, situada no 1º andar do Anexo do Edifício Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília/DF.

## 4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/1993, o presente Instrumento, seus anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.



## **5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

### **5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE**

5.1.1. Para a execução do contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de conformidade dos produtos aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes do Item 3.

5.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **EXECUTOR OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** é o servidor ou a comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos materiais; e

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### **5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.2.1. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento de contrato.

5.2.2. Receber o objeto do instrumento de ajuste e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.3. Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos.

5.2.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do instrumento de ajuste.



5.2.5. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2.9. Encaminhar à CONTRATADA a relação de medicamentos, solicitando a respectiva listagem de preços unitários.

5.2.10. Conferir os valores indicados na listagem de preços unitários com os constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA.

5.2.11. Supervisionar os produtos e devolver o que estiver fora de especificação, solicitando a sua substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

### **5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.3.1. Entregar os produtos conforme as especificações do Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação.

5.3.2. Entregar os produtos objeto da presente licitação conforme as especificações e as quantidades, e nos locais estabelecidos pelo Fiscal do Contrato.

5.3.3. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, os produtos recusados na fase de recebimento.

5.3.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos



vendidos.

5.3.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contratado.

5.3.7. Não transferir a outrem, na forma do inciso VI do art.78 da Lei 8.666/1993, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

5.3.8. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência deste Tribunal.

5.3.9. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.10. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

5.3.11. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação.

5.3.12. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE.

5.3.13. Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

5.3.14. Os medicamentos devem ser adequadamente acondicionados de forma a não



ficarem expostos a agentes que possam alterar o seu padrão de qualidade durante o processo de transporte e entrega.

5.3.15. Comunicar formalmente e imediatamente eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

5.3.16. Indicar, formalmente, preposto, visando estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Anexo IV (Minuta de Contrato).

#### **5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

5.5.1. O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou do pedido de produtos. No caso de o licitante prever, em sua proposta, prazo de entrega inferior a 03 (três) dias, será considerado como prazo aquele estabelecido na proposta.

5.5.2. Os medicamentos deverão ser entregues na Divisão de Programas da Saúde, situada no 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti, das 13h00 às 18h30.

5.5.3. O prazo de vigência do contrato ficará adstrito ao exercício financeiro de 2016, até 31 de dezembro de 2016, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do CONTRATANTE.

5.5.4. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

#### **5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Anexo IV (Minuta de Contrato).



#### **5.7. DO PAGAMENTO:**

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizada na Contratação, constam da CLÁUSULA QUINTA do Anexo IV (Minuta de Contrato).

#### **5.8. DO REAJUSTE**

5.8.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE DE PREÇOS, a ser realizada na Contratação, constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Anexo IV (Minuta de Contrato).

#### **5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.9.1. As disposições que tratam sobre a GARANTIA CONTRATUAL, constam da CLÁUSULA QUARTA do Anexo IV (Minuta de Contrato).

#### **5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA deverá ser utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. Poderão ser utilizadas, também, mensagens eletrônicas (e-mails) para agilizar a comunicação entre as partes.

### **6. ESTIMATIVA DE PREÇO**

6.1. O valor estimado anual para o objeto da presente contratação é de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, segundo a estimativa prevista no Anexo II (Planilhas de Estimativa de Percentual de Desconto).

6.2. Os valores foram encontrados tendo por base o montante estimado para o ano de 2016, com os acréscimos dos insumos médicos (algodão, gaze, seringas, coletores para perfurocortantes, indicadores químicos, fios de suturas, ataduras, esparadrapos) que agora constam dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA, juntamente com uma margem de segurança de forma a evitar a falta de medicamentos no âmbito da Divisão de Programas de Saúde.

### **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



7.2. As informações quanto à fonte, à natureza da despesa, ao programa de trabalho e ao código de subatividade e outras atinentes ficarão a cargo da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF.

## **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no instrumento de ajuste e disposições legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei Nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES na execução contratual constam da CLÁUSULA DÉCIMA do Anexo IV (Minuta de Contrato).

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1.1. Será adotado o tipo **MENOR PREÇO**, sendo o critério do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** a incidir sobre os preços constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA para fins de julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.

9.1.2. Os objetos a serem adquiridos, enquadram-se na categoria de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e dos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado, podendo, portanto, ser adquirido através de Pregão Eletrônico.

9.1.3. As propostas serão julgadas segundo o maior percentual de desconto apresentados



sobre os preços constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA, que será único não podendo o valor unitário exceder a duas casas decimais.

9.1.4. Será declarado vencedor a licitante que apresentar o maior percentual de desconto no certame.

9.1.5. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do objeto contratado.

## 9.2. **DA HABILITAÇÃO:**

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

## **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Leis nºs 10.520/2002, 8.666/1993 e 6.360/1976;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.3. Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012, 5.321/2014 e 5.345/2014;

10.1.4. Decretos Federais nºs 5.450/2005 e 8.077/2013;

10.1.5. Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014; e

10.1.6. Portaria SES nº 83/2011.



## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no Item 3.5.

11.2. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Divisão de Programas da Saúde do TCDF (Disaude), por meio do telefone (61) 3314-2284, no horário das 13h00 às 18h30.

## **12. ANEXOS**

12.1. Anexo II - Planilhas de Estimativa de Preços e Percentual de Desconto;

12.2. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços e Percentual de Desconto; e

12.3. Anexo IV - Minuta de Contrato

## **13. LOCAL E DATA**

13.1. São responsáveis pelo projeto a Diretora da Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016

ANEXO II

PLANILHAS DE ESTIMATIVA DE PREÇOS E PERCENTUAL DE DESCONTO

Tabela 1 - Valor total estimado para o exercício de 2016.

Descrição	Valor Estimado (R\$)
Valor estimado para gasto com medicamentos para o exercício de 2016.	24.000,00
Insumos médicos	9.000,00
Margem de segurança	4.000,00
<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>	<b>37.000,00</b>

Tabela 2 - Valor total estimado, com desconto aplicado, para o exercício de 2016.

Item	Descrição	Valor Total Estimado para 2016 (R\$)	Percentual de Desconto Estimado	Valor Total Estimado com o Desconto (R\$)
1	MEDICAMENTOS e INSUMOS MÉDICOS, segundo os Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA.	37.000,00	3,33%	<b>35.767,90</b>

**Observação:** No caso de um mesmo produto constar dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA, será considerado o menor valor unitário constante desses, para fins de aplicação do percentual de desconto, e posterior pagamento pelo CONTRATANTE



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016**

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PERCENTUAL DE DESCONTO**

A [NOME DA LICITANTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de desconto sobre os preços constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA, para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos médicos durante o exercício de 2016, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Item	Descrição	Valor Total Estimado para 2016 ( A )	Percentual de Desconto Ofertado ( B )	Valor Total Estimado com Aplicação do Desconto Ofertado [ A - (A*B) ]
1	MEDICAMENTOS e INSUMOS MÉDICOS, segundo os Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA.	37.000,00	( * )	

**(\*) Valor do desconto a ser lançado no sistema *ComprasNet*.**

**Prazo de entrega:** 03 (três) dia úteis, conforme Edital.

**Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração: A [ NOME DA LICITANTE ] declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**

**Observação:** No caso de um mesmo produto constar dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA, será considerado o menor valor unitário constante desses, para fins de aplicação do percentual de desconto, e posterior pagamento pelo CONTRATANTE.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA FORNECIMENTO  
DE MEDICAMENTOS E INSUMOS  
MÉDICOS PARA O TCDF (PROCESSO  
Nº 35.599/2015).**

Pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada por seu Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e insumos médicos, sob demanda, para atendimento à Divisão de Programas da Saúde do TCDF (Disaude), durante o exercício de 2016, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016 e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA**

2.1. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE), situada no 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti, telefone (61) 3314-2284.



2.2. Os materiais solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do pedido.

2.3. Os medicamentos deverão ter data de fabricação inferior a 12 (doze) meses e data de validade superior a 12 (doze) meses da data de entrega.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O preço estimado do presente contrato é de até **R\$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais), a ser pago mensalmente em parcelas cujos valores serão determinados pelo fornecimento efetuado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, de acordo com os preços constantes dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA, vigentes no mês do faturamento, descontado o percentual único de \_\_\_% ( \_\_\_ por cento), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.2. No caso de um mesmo produto constar dos Guias Farmacêuticos BRASÍNDICE e ABCFARMA será considerado o menor valor unitário constante desses, para fins de aplicação do percentual de desconto, e posterior pagamento pelo CONTRATANTE

3.3. Todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, materiais que incidam sobre o objeto desta contratação, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com o objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para proceder à assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela



**CONTRATADA.**

5.1.1. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.1.2. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.2. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional e a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF). Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.4. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso os fornecimentos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem substituídos pela CONTRATADA de modo a



obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.7. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

6.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática \_\_\_\_\_, e fonte de recursos \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Pregão Eletrônico nº 02/2016;

8.1.2. o atraso injustificado no início do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de



registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5. a decretação de falência;

8.1.6. a dissolução da sociedade;

8.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

8.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

8.2. Constitui, também, motivo para rescisão contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA, o exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

9.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o CONTRATANTE poderá adotar as seguintes providências:

- I. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- II. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 80 da Lei nº 8.666/1993.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

10.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

10.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Instrumento, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10,00% (dez por cento) sobre este valor.

10.4.1. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10,00% (dez por cento) ou 15,00% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

10.6. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

10.7. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- a) receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016 e seus anexos; e
- c) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- a) fornecer os bens com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016 e seus anexos;
- c) cumprir as orientações do fiscal/executor do Contrato;
- d) ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) entregar os produtos conforme especificações do Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação via e-mail;
- g) entregar os produtos objeto da presente licitação nas especificações, quantidades e locais estabelecidos pelo Fiscal do Contrato;
- h) substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, os produtos recusados na fase de recebimento;
- i) responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou



venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos;

- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contratado;
- k) não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art.78, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- l) não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos; e
- m) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização e o controle do objeto deste Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2. sustar qualquer fornecimento de produtos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.



13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. Os produtos serão recebidos, mediante recibo, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, da seguinte forma:

- I. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- II. DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a consequente aceitação.

14.2. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Programas da Saúde (DISAUDE), situada no 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, telefone (61) 3314-2284.

14.3. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto.

14.4. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará, em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

14.5. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.7. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos



tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1. O percentual de desconto ofertado na proposta da CONTRATADA é fixo e irrevogável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/19 e as demais legislações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

17.1. O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2016, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_